



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 7280/15 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

*“Regulamenta a utilização de espaço público e
normatiza o Quadrado de Trancoso”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições,

Considerando a proposta para disciplinar as atividades residenciais,
comerciais e turísticas nos limites da Praça São João Batista (Quadrado), em Trancoso;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização da Praça São João
Batista, em Trancoso, neste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria de
Obras e Meio Ambiente, autorizada a criar, na Praça do Bosque, em Trancoso, um espaço
de exposição de artesanato com praça de alimentação para acomodar o comércio
ambulante, sendo que o número de licenças (concessões) não poderá ser superior ao
numero atual.

Parágrafo Único. As atividades neste espaço serão divididas em dois turnos:

- a) Das 07h00 às 15h00
- b) Das 15h30 às 23h30

Art. 2º. Após a criação do espaço disposto no art. 1º deste decreto ficam proibidas
na Praça São João Batista (Quadrado), a venda, comercialização e/ou exposição de
mercadorias, produtos e serviços do comércio ambulante, com exceção da venda de bebidas
e pipocas em carrinho de tração humana.

Art. 3º. Com amparo no Decreto Municipal nº 0529/05, de 30/11/2005, fica
proibido o tráfego de veículos motorizados no perímetro da Praça São João Batista
(Quadrado), exceto nos horários permitidos para carga, descarga e coleta de lixo,
diariamente das 06h00 às 10h00.

§ 1º. Fica autorizada a entrada em qualquer horário para veículos de emergência
médica, limpa fossa, bombeiros, polícia, veículo funerário, transporte de deficientes físicos,
pessoas com dificuldades de locomoção, etc.

9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Fica autorizada a entrada de veículos de prestadores de serviços essenciais, como Coelba, Embasa, Telemar e Correios, desde que os veículos circulem com o pisca alerta ligado e em velocidade nunca superior a 20 km/h.

§ 3º. As entregas de gás dentro da área do Quadrado só poderão ser feitas manualmente, ou com a utilização de veículos de tração humana, devendo o caminhão ficar parado do lado de fora do perímetro.

§ 4º. Os veículos dos moradores só terão acesso ao quadrado duas vezes por dia, sendo uma saída pela manhã, e uma entrada no final do dia, devendo os mesmos estarem identificados com adesivo especialmente desenvolvido com essa finalidade.

§ 5º. Em caso de comprovada necessidade, fica liberada a entrada de veículos de serviço, credenciados, durante as festividades como São João, São Sebastião, São Brás e Festa do Divino. Entretanto, sempre que o tipo e a quantidade da carga assim o permitirem, deverão ser usados veículos de tração humana para seu transporte dentro da área do Quadrado.

§ 6º. Fora dos horários estabelecidos para carga e descarga, todos os veículos deverão utilizar o espaço existente na Praça da Jaqueira.

Art. 4º. A utilização do espaço público para a deposição de materiais, fica limitada a no máximo 12 horas, devendo os materiais serem recolhidos dentro desse período.

§ 1º. É obrigatório depositar o lixo a ser coletado, sempre em frente ao estabelecimento ou residência, às margens da "estradinha" entre 06h00 e 10h00, respeitando o horário da coleta, sob risco de aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 2º. Fica terminantemente proibido depositar o lixo doméstico, comercial, entulho e podas nas lixeiras públicas, calçadas e na rua.

§ 3º. De 20 de dezembro a depois do carnaval fica proibida a presença de materiais de construção (tijolos, lajotas, areia, brita, madeira, telhas, etc.), e entulho, nas áreas em frente aos estabelecimentos e residências, salvo em situações de comprovada emergência.

Art. 5º. Toda e qualquer obra/reforma no Quadrado, de acordo com a legislação vigente, deverá ser aprovada pelo IPHAN, nos termos da NT 05/2013 ou outra que vier a substituí-la, bem como ser autorizada pela Prefeitura Municipal.

I - Fica proibido o uso de qualquer tipo de lâmpada que não seja de cor âmbar (amarelada);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

II - Fica proibido o uso de luzes do tipo pisca-pisca, exceto no período natalino, e desde que autorizado pela Administração Municipal;

III - Fica proibida a utilização das árvores como suporte para iluminação/decoração do tipo "serpentina" ou com lâmpadas de cores que não sejam âmbar (amareladas).

IV - É recomendado o uso de iluminação por velas nas áreas externas dos estabelecimentos comerciais;

Art. 6º. Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora nas áreas externas dos estabelecimentos, conforme Decreto Municipal nº 623/06.

Art. 7º. Nos eventos em áreas internas, ficam valendo os níveis de ruído permitidos por lei, regulamentados pelo órgão de meio ambiente, além das normas contidas no Decreto Municipal mencionado no item anterior;

Art. 8º. O Estabelecimento Comercial ou Residencial que fizer uso de sonorização deverá fazer o uso de equipamentos acústicos de tal forma que o som de um estabelecimento não incomode o ambiente vizinho.

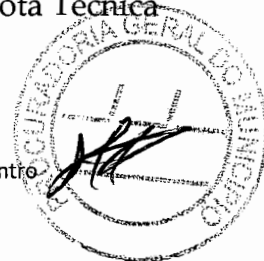
Art. 9º. Os organizadores de eventos programados para dentro da área do Quadrado devem obter as respectivas licenças da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e enviar comunicado sobre a data, tipo e horário do evento para a Superintendência Distrital e para o Comitê Gestor do Quadrado, com 48 horas de antecedência no caso de pequenos eventos, e 15 (quinze) dias quando se tratar de grandes eventos;

Art. 10. É permitido o uso de som (ambiente ou ao vivo) até a 01h00m (uma hora) da manhã, nos dias em que haja eventos devidamente autorizados pela Administração Municipal e comunicados ao Conselho Gestor.

Art. 11. Fica proibido o uso de mobiliário nas áreas externas de material plástico e/ou nas cores berrantes, inclusive com marcas de patrocinadores.

Art. 12. Fica proibido todo e qualquer tipo de placa ou publicidade e *merchandising* que esteja em desacordo com a Nota Técnica 05/2013 do IPHAN/BA (em anexo), ou outra que venha a substituí-la, nomeadamente, mas não exclusivamente, aquela na forma de totens, bandeirolas, suportes e cartazes.

Art. 13. Fica proibida à instalação de antenas parabólicas, caixas d'água e qualquer elemento acima da elevação natural das casas, de modo a evitar o impacto visual negativo na ambiência do Quadrado, devendo-se guardar estrita obediência à Nota Técnica do IPHAN.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

I- As áreas externas, desde que haja prévio pagamento de competente taxa de utilização de vias públicas deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Largura= Igual à largura da fachada, mas obedecendo a um recuo de 1 metro de cada lado, permitindo a livre circulação;

b) Comprimento = máximo de 00 metros a contar da fachada, com recuo obrigatório de 2 metros em relação ao caminho (estradinha), e 2 metros com relação à fachada, permitindo-se a livre circulação entre a fachada e o início do mobiliário da área externa;

Art. 14. O piso nas áreas externas deverá permanecer o original (terra batida), não podendo, em hipótese alguma, ser de concreto, asfalto, cimento, ou qualquer outro material que, de alguma forma, contribua para a impermeabilização do solo e/ou descaracterização do ambiente, como a construção de decks, cercas, calçadas, plantios, areia e outros que impeçam a livre circulação;

Parágrafo Único. O uso de areia fica permitido apenas nos locais onde a grama não tem condições de crescer (por baixo das mesas, por exemplo);

Art. 15. Os prestadores de serviços públicos (Coelba, Embasa, Telemar, etc.) deverão optar pela instalação subterrânea de seus serviços, e que as tampas dos bueiros e/ou túneis de acesso, sejam colocadas em nível com a grama e/ou solo, de forma a evitar o aparecimento de “degraus” que dificultem a circulação e venham a oferecer risco de acidentes;

Parágrafo Único. Os organizadores de eventos, e/ou prestadores de serviços, devem privilegiar o emprego de mão-de-obra local e, caso isso não seja possível, responsabilizar-se pela idoneidade de seus contratados.

Art. 16. É de responsabilidade do proprietário ou inquilino do espaço que está sendo usado para o evento comunicar aos contratantes e fornecedores os termos, regras e normas deste Código, bem como, fazer com que sejam cumpridas.

Parágrafo Único. No caso de aluguel ou arrendamento de imóvel no Quadrado, é de responsabilidade do proprietário comunicar ao seu inquilino ou arrendatário as regras e normas deste Código.

Art. 17. Os limites de volume de som, mesmo em caso de eventos como casamentos, festas, comemorações, etc., devem ser observados em conformidade com as normas da Secretaria do Meio Ambiente e/ou quaisquer outras que regulamentem o assunto em nível municipal, estadual ou federal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 18. A montagem de qualquer estrutura para atender a necessidades de eventos de qualquer tipo, deverá obedecer à Norma Técnica N.05/2013 do IPHAN/BA.

Parágrafo Único. A montagem ou introdução na área do Quadrado fica condicionada à obtenção das respectivas licenças a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e IPHAN, as quais devem ser exibidas antes do início da montagem.

Art. 19. Independentemente da obtenção das licenças de que trata o art. 22, os organizadores/promotores de eventos, deverão comunicar por escrito à Administração Distrital e ao Comitê Gestor do Quadrado a intenção de realizar o evento, nos termos do que determina o art. 10 deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 11 de novembro de 2015.

**Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal**

